

A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Janieli Vasconcelos da Paz (UEMS)¹;

Introdução: A Constituição Federal Brasileira de 1988 positivou uma enorme gama de direitos sociais, dando a eles a essência da fundamentalidade. Tais direitos pertencem a 2º dimensão de direitos fundamentais e como ensina Kelbert (2011, p. 32) ensejam prestações positivas por parte do Estado em favor dos administrados, que se traduzem por intermédio de políticas públicas. Ocorre que não raras vezes, a omissão e/ou ineficiência estatal no que tange a essas ações inviabiliza a concretização dos direitos sociais, levando um grande número de pessoas ao poder judiciário, que é obrigado a se imiscuir em decisões político-administrativas em razão do princípio da indeclinabilidade da jurisdição.

Objetivo: Investigar a possibilidade de intervenção judicial na formulação e implementação das políticas públicas que concretizam direitos sociais.

Desenvolvimento: A atual Constituição Federal consagrou em seu art. 6º um rol não taxativo de direitos sociais, que visam proporcionar a concretização de uma igualdade não meramente formal, mas também material, isso porque eles “[...] encontram-se intimamente vinculados às tarefas de melhorias, distribuição e redistribuição dos recursos existentes, bem como à criação de bens essenciais não disponíveis para todos os que deles necessitem” (SARLET, 2010, p. 284). Uma vez que os direitos sociais se concretizam por meio da atuação positiva do Estado na formulação e implementação de políticas públicas, nem sempre existentes e eficientes muitas pessoas recorrem ao poder judiciário para verem seu direito à saúde, educação, moradia, entre outros garantido, obrigando o Estado-juiz a intervir em situações e decisões político-administrativas. Ocorre que a judicialização das políticas públicas é tema controvertido quanto ao seu objeto e alcance, trazendo a tona questões sobre separação de poderes, legitimidade do judiciário, soberania popular etc. Entretanto diante do *status* de direito fundamental (KELBERT, 2011, p. 35) que os direitos sociais possuem e de sua respectiva importância como instrumento de justiça social, a intervenção do poder judiciário é possível e até mesmo necessário, sendo legitimada pelo texto normativo constitucional, tanto no que tange a execução de políticas públicas, quanto em sua formulação – situação extrema em que o controle será possível para garantir o mínimo existencial, utilizando-se sempre do racionalismo jurídico na fundamentação das decisões.

Conclusão: O poder judiciário não pode se exonerar do dever de intervir nas políticas públicas a fim de proporcionar a concretização dos direitos sociais e a igualdade material que deles decorre. O controle judicial de tais políticas é legítimo e decorre da força normativa constitucional dos direitos sociais (SOUZA; COURA p. 4068), que inclusive são direitos fundamentais. Assim, é perfeitamente possível a intervenção do Estado-juiz quando estas são ineficientes ou até mesmo inexistentes – caso em que esta se dará ainda que de forma mitigada, no entanto impõe-se uma atuação “temperada” e fundamentada não em decisões políticas do judiciário, mas no raciocínio jurídico constitucional.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 de junho de 2015.
- KELBERT, F. O. Reserva do possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
- SARLET, I. W. A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.
- SOUZA, P. I.; COURA, A. de C. Controle Judicial de políticas Públicas. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/pedro_ivo_de_sousa.pdf. Acesso em: 30 de junho de 2015.

¹ Pós-Graduanda em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.